



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/10/2021

Edição N° 217



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000375-40.2021.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense a Sra. Ana Lúcia Gonçalves Ribeiro Elias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 56/2021

CONSIDERANDO o pedido de dispensa da Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88957

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2021/111604

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação acerca da suposta fraude nos atos notariais

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2021/112232

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Videira/SC



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1030591-98.2019.8.26.0506/50000; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo nº 0042773-22.2021.8.26.0100

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048666-74.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078876-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111898-60.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111978-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101791-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105899-29.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053073-26.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097215-18.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112480-60.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0036499-42.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL no 1º Ofício de Registros Públicos desta Capital

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000375-40.2021.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Ana Lúcia Gonçalves Ribeiro Elias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro

PROCESSO PJECOR Nº 0000375-40.2021.2.00.0826 - VIRADOURO

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Ana Lúcia Gonçalves Ribeiro Elias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, a partir de 01.09.20 1; b) designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. Cleber Lemes de Souza, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Terra Roxa, da Comarca de Viradouro. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de outubro de 2021. RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 56/2021

CONSIDERANDO o pedido de dispensa da Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro

PORTARIA Nº 56/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro;

CONSIDERANDO que a Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS foi designada pela Portaria nº 79, de 20 de agosto de

2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de agosto de 2019, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir desta data;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000375-40.2021.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, a partir de 1º de setembro de 2021;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CLEBER LEMES DE SOUZA, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Terra Roxa, da Comarca de Viradouro.

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2021/88957

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

COMUNICADO CG Nº 2446/2021

PROCESSO Nº 2021/88957 - MAIRIPORÃ - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da Comarca de São Paulo/SP, da cedente Francisca Donizete de Moraes, inscrita no CPF nº 288.***.***-76, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, datado de 18/04/2019, na qual figura como cessionária Ana Paula Aparecida da Silva, inscrita no CPF nº 367.***.***-78, e que tem como objeto dois lotes de terras cadastrado na Prefeitura pela inscrição nº 04.83.14.38, mediante utilização de selo furtado nº S11155AB0617356, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como a escrevente que supostamente cerrou o ato não laborava mais na Serventia. Ainda, a cedente não possui ficha de firma arquivada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2021/111604

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação acerca da suposta fraude nos atos notariais

COMUNICADO CG Nº 2447/2021

PROCESSO Nº 2021/111604 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação acerca da suposta fraude nos atos notariais abaixo descritos, tendo em vista a utilização de selos e etiquetas fora dos padrões adotados:

- em reconhecimento de firma de Gerson Gilmar Sales da Sá, inscrito no CPF: 236.***.***-80, em documento referente a arremate do veículo Volvo VM330 6x4R em leilão, datado de 29/10/2020, em que figura como adquirente Luiz Carlos e Silva Junior, inscrito no CPF: 092.***.***-03;

- em reconhecimento de firma de Isaías Caetano dos Santos, inscrito no CPF: 366.***.***-92, em documento referente a arremate do veículo Mercedes-Benz ATEGO 2426 6x2 em leilão, datado de 29/10/2020, em que figura como adquirente Luiz Carlos e Silva Junior, inscrito no CPF: 092.***.***-03.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/112232

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Videira/SC

COMUNICADO CG Nº 2448/2021

PROCESSO Nº 2021/112232 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A5327449 e A5327483.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1030591-98.2019.8.26.0506/50000; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2021

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1030591-98.2019.8.26.0506/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1030591-98.2019.8.26.0506; Registro de Imóveis; Embargte: YACOUAB EDMOND ABDON; Advogado: Elinton Wiermann (OAB: 349473/SP); Advogada: Maria Emília Figueiredo Honorato (OAB: 375118/SP); Advogada: Suzana Tittoto Vassimon (OAB: 218358/SP); Advogado: Roberto de Almeida Guimarães (OAB: 217398/SP); Advogado: Gabriel Carrer Locato (OAB: 417744/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo nº 0042773-22.2021.8.26.0100

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Processo nº 0042773-22.2021.8.26.0100 - PORTARIA nº 06/2021

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: 1- Designar Correição Geral no 1º Ofício de Registros Públicos nos dias 10, 11 e 12 de novembro p.f., com início às 13 horas, permanecendo o Cartório aberto para atendimento; 2- Designar Escrivã ad hoc a Sra. Celina Maura Marciano Delázari, Oficial Maior do 1º Ofício de Registros Públicos. 3- Distribua-se, registre-se, autue-se no meio digital e publique-se. São Paulo, 15 de outubro de 2021 LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD Juíza de Direito Titular

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048666-74.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1048666-74.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Albej Administracao de Bens e Participacoes Ei - JJMB Participações Ltda. e outro - Vistos. 1) Fls. 665/682: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Aos interessados para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR (OAB 154695/ SP), ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078876-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1078876-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiane de Oliveira Matos - - Danilo Alves de Oliveira - - Denise de Oliveira - - Daniele Alves Oliveira - Vistos. 1) Fls. 151/154: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO (OAB 106681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1090906-78.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marcel Jean Mathien Becker - Assim, em já havendo apuração policial em curso e, também, porque não se vislumbra violação a deveres funcionais a ser apurada dentro da competência desta 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, JULGO PROCEDENTE o pedido apenas para manter o bloqueio administrativo da matrícula na forma do decidido às fls. 36/37 até que haja análise judicial do pedido liminar feito na ação noticiada pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos oportunamente. Comunique-se o resultado à E. CGJ e à Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CESAR AUGUSTO COSTA SILVA (OAB 393582/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. 1 - Recebo a apelação. 2 Abra-se vista à parte contrária, se houver. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111898-60.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1111898-60.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.R.V. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e art. 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANNA PAULA VALIENGO GONZALEZ (OAB 418623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1111978-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1111978-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - FABIO MAURICIO ZENI, registrado civilmente como Luiz Wolf - Vistos. 1) Tratando-se de procedimento administrativo, não há incidência de custas nem de honorários advocatícios, pelo que deixo de apreciar o pedido de gratuidade processual. 2) Tendo em vista que se trata de pedido de providências para abertura de matrícula e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls. 16/19), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIO MAURÍCIO ZENI (OAB 264914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101791-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1101791-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Clemer Rodrigues de Almeida - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice registrário, recomendando ao Oficial que oriente seus prepostos para que primem pela clareza na elaboração dos textos, com aprimoramento constante. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS CESAR DE FARIA (OAB 285736/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105899-29.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1105899-29.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rafael Daniele - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Rafael Daniele e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DANILLO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 345240/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.S.M.P. - Vistos, Fls. 446/448: ciente da informação dando conta que não houve alteração da situação anteriormente relatada. Destarte, considerando o desmedido lapso temporal transcorrido desde a autorização da mudança (21/01/2018 fl. 100), certo que o presente expediente tramita desde maio de 2017, sem haver até o momento a juntada do Alvará de Funcionamento, providencie a Sra. Delegatária diligências junto à Subprefeitura a fim de verificar o ocorrido e prazo para emissão do documento em comento. Prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 446/448, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053073-26.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1053073-26.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - P.A.C. - Vistos, Dado o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo o recurso de Apelação interposto como Recurso Administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS (OAB 334680/SP), ANGELO FEITOSA DA SILVA (OAB 328095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097215-18.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1097215-18.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se do encaminhamento da Ata de Correição Ordinária, referente ao ano de 2021, efetuada na modalidade remota, nos termos do Parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça n. 106/2021-E processo CG 2011/116308, pelo Senhor 27º Tabelião de Notas desta Capital. A Ata, devidamente aprovada, encontra-se acostada às fls. 02/31. Em especial, noticiou o Senhor Titular a inexistência de débitos relativos aos emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, IR, ISS e tributos de natureza trabalhista. Acompanha a ata correicional: (i) a Declaração de Débitos (Comunicado CG n. 1914/18 e 1917/2018), elaborada por termo próprio, lavrado e assinado pelo responsável da delegação (fls. 32); (ii) a Planilha de Produtividade da Serventia, junto ao Conselho Nacional de Justiça (fls. 33/34); (iii) o Auto de Licença de Funcionamento (fls. 35/50); (iv) o AVCB, com validade até 07.2022 (fls. 51); (v) a comprovação de curso efetuado junto à Brigada de Incêndio (fls. 65/77); (vi) o Balanço Anual de 2020 (fls. 57) e (vii) o Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 58). É o breve relatório. Decido. Cuida-se do encaminhamento da Ata Correicional Ordinária, efetuada de forma remota, pelo Senhor 27º Tabelião de Notas desta Capital, referente ao ano de 2021, nos termos do Parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça n. 106/2021-E processo CG 2011/116308. Diante da análise da documentação acostada aos autos, bem como dos esclarecimentos prestados, infere-se que a Serventia Extrajudicial em comento ostenta regularidade, inexistindo providências a serem adotadas. Em especial, reputo satisfatórias as explicações apresentadas quanto ao AVCB, considerando assim suficiente o Certificado expedido para o condomínio edilício, haja vista a impossibilidade de individualização física do espaço da serventia, para fins de combate ao fogo. Não obstante, à parte das medidas adotadas pelo prédio, o Senhor Tabelião deve se manter atento à disponibilidade e validade dos equipamentos de combate a incêndios presentes no interior da unidade, haja vista a natureza da atividade, o grande fluxo de usuários e funcionários e a importância do acervo que tem sob sua tutela. Destarte, não havendo providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. À z. Serventia Judicial para encaminhar cópia da Ata Correicional, bem como da Declaração de Débitos e desta decisão, à Egrégia Corregedoria

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1112480-60.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1112480-60.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - D.R.F. - VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de D.R.F. objetivando o fornecimento de cópia do testamento lavrado no Livro n. 2168 às fls. 47/51 junto do 22º Tabelionato de Notas da Capital, bem como a realização de perícia particular no ato notarial original, notadamente na assinatura do testador a fim de confrontá-la com a assinatura aposta em suposto legado deixado por este à Sra. Requerente visando instrução de futura ação. Vieram cópias dos documentos de fls. 05/12. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, destaco que recentemente houve a propositura de requerimento similar objetivando perícia em documentos junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Capital, no bojo dos autos n. 1061496-72.2021, inclusive com sentença já prolatada, cujo teor peço vênia para abaixo transcrever: "Trata-se de pedido de perícia em livros que se encontram em serventia extrajudicial desta capital (a fls. 01/11). É o breve relatório. A Sra. Requerente não menciona qualquer vício ou irregularidade no serviço notarial e registral prestado. De outra parte, há presunção da realização dos atos extrajudiciais em conformidade ao Direito. Além disso, eventual irregularidade a exigir perícia deve ser realizada em ação judicial com a participação de todos os interessados, mormente em consideração da finalidade da requerente envolver sucessão testamentária. Ante ao exposto, nesta via administrativa, indefiro o pedido de realização de perícia nos livros da unidade extrajudicial em questão. P.I." Nesta toada, torno a destacar, novamente, a ausência de qualquer menção de vício ou irregularidade no Ato Notarial debatido, delineado nestes pelo Testamento, bem como no serviço notarial prestado, certo que na eventualidade da existência daqueles (vício ou irregularidade) a exigir perícia, a mesma deve se dar no bojo de ação de cunho jurisdicional, via competente a tanto, por determinação judicial, com a participação de todos os interessados, mormente considerada as disposições constantes no art. 46, p. único, da Lei n. 8.935/94: "Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente." Noutra quadra, no que cinge ao requerimento de autorização para o fornecimento de cópia do testamento lavrado no Livro n. 2168 às fls. 47/51 junto do 22º Tabelionato de Notas da Capital, impende asseverar que a obtenção desta ou da correlata certidão deve ser dirimida diretamente na Serventia Extrajudicial, ou se o caso, igualmente na via jurisdicional competente, refugindo, pois, do limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente. Destarte, diante do supra exposto, indefiro os requerimentos nesta via administrativa a falta de atribuições deste Juízo a tanto. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. P.I.C. - ADV: LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO (OAB 250598/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0036499-42.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0036499-42.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse da Senhora C. M. A., em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, noticiando falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos às fls. 09/13. A Senhora Representante, instada a se manifestar, ficou-se inerte (fls. 15). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pela abertura de Processo Administrativo-Disciplinar em face do Senhor Titular, pela falha no atendimento (fls. 23/25). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora C. M. A., em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, noticiando falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. Narrou a Senhora Representante que efetuou diversas tentativas de contato telefônico com a serventia de Registro Civil, sem sucesso. Relata, nesse sentido, que somente conseguiu ser atendida quando digitou, no menu eletrônico da ligação, a opção "Empresas". Por fim, noticiou que na interação o preposto lhe dispensou tratamento rude e referiu que o excesso de pessoas telefonando para a unidade prejudicam o andamento dos trabalhos. A seu turno, o Senhor Oficial veio aos

autos para esclarecer, primeiramente, que a central telefônica apresentou problemas técnicos, o que já restou devidamente solucionado. Noutro turno, ressaltou o d. Registrador que de fato o funcionário que prestou o atendimento se recordou de ter reclamado à Senhora Representante quanto ao excesso de ligações. Nesse sentido, destacou o Senhor Titular que providenciou a reorientação do mesmo, bem como de todos os colaboradores, de modo que tal situação não torne a ocorrer. Destarte, diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Registrador, não vislumbrando, por ora, responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Consigno que supor indícios de ilícito administrativo, no entendimento de que o Titular teria deixado de observar os deveres de sua função delegada, em razão de falha isolada cometida por preposto, devidamente orientado e fiscalizado, seria imputar ao Delegatário responsabilidade objetiva, o que não se pode conceber, haja vista que a responsabilização dos Titulares de delegações deriva da inobservância de seus deveres funcionais o que, por ora, não se apurou. Todavia, na consideração de que reclamações dessa natureza, em relação à serventia, tem se multiplicado, advirto o Senhor Titular para que se mantenha rigorosamente atento à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial. Em especial, consigno ao Senhor Titular para que oriente os colaboradores no sentido de que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, de forma clara, detalhada e cortês, de modo a evitar a repetição de situações de insatisfação semelhantes. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à minguia de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse da sociedade e as observações ora deduzidas contribuirão para a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidadão. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 23/25, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL no 1º Ofício de Registros Públicos desta Capital

EDITAL

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL no 1º Ofício de Registros Públicos desta Capital nos dias 10, 11 e 12 de NOVEMBRO DE 2021, com início às 13 horas, sendo que o Cartório permanecerá aberto para atendimento. FAZ SABER, outrossim, que, durante os trabalhos de Correição, receberá por ESCRITO ou verbalmente quaisquer informações ou reclamações sobre os serviços prestados por esta serventia judicial. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 15 de outubro de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)
